UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO SISU 2021 EDITAL N. 07/2020



ANEXO II – ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE ESCOLARIDADE, VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA, ANÁLISE DA REALIDADE SOCIOECONÔMICA E HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFG PELA LEI DE RESERVA DE VAGAS

A Universidade Federal de Goiás (UFG), a fim de garantir que as vagas reservadas pela Lei de Reserva de Vagas (Lei n. 12.711/2012, alterada pela Lei n. 13.409/2016) sejam efetivamente ocupadas por candidatos que atendam os requisitos solicitados pela referida Lei, criou as Comissões de Escolaridade, Verificação da Condição de Deficiência, Análise da Realidade Socioeconômica e Heteroidentificação para ingresso nos cursos de graduação, regulamentadas pela Resolução CONSUNI n.32R/2017.

São atividades desenvolvidas por cada comissão:

I. A Comissão de Escolaridade tem por objetivo verificar se os candidatos aprovados pela Lei de Reserva de Vagas cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (1º, 2º e 3º anos e, 4º ano, no caso dos Institutos Federais). Para esta avaliação é necessário que o candidato apresente documento em que esteja explicitado de forma clara em qual escola foi realizada cada série do Ensino Médio.

A Comissão de Escolaridade observará:

- o inciso I do caput do Art. 19 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira), que define o que são consideradas escolas públicas;
- a Portaria Normativa MEC nº 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC n. 9/2017 e n. 1.117/18), que determina que os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio NÃO poderão concorrer às vagas da Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei n.13.409/2016);
- que,em consonância com o item anterior, NÃO poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei n.12.711/2012, alterada pela Lei n.13.409/2016), os candidatos que tenham estudado em algum momento em escolas particulares parte do Ensino Médio, ainda que com bolsa de estudos;
- que as escolas comunitárias(Art.19, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei n.9.394/1996) NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei n.13.409/2016);
- que as instituições de ensino particulares e comunitárias podem também qualificar-se como confessionais e serem certificadas como filantrópicas, na forma da Lei (Art. 19,§ 1º e § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei n. 9394/2016). Dessa forma, NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei n. 12.711/2012, alterada pela Lei n.13.409/2016);
- que as escolas pertencentes ao Sistema S (Sesc, Senai, Sesi e Senac), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei n. 12.711/2012, alterada pela Lei

n.13.409/2016);

• que NÃO poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei n.12.711/2012, alterada pela Lei n.13.409/2016), os candidatos que tenham cursado, em momento algum, parte do ensino médio em escola que não seja pública, mesmo que não tenha chegado a concluir ou não ser aprovado em alguma série ou ano letivo nessa escola ou que tenha cursado novamente a mesma série ou ano letivo em escola pública.

II.A Comissão de Verificação da Condição de Deficiência tem por objetivo verificar se os candidatos aprovados pela Lei de Reserva de Vagas apresentam documentos coerentes com as características da deficiência, atendendo ao Decreto n. 3298, de 20 de dezembro de 1999 e a Lei n. 13.146/2015, bem como analisar as necessidades educacionais especiais. Para esta avaliação é necessário que o candidato apresente a documentação prevista no edital e, ainda, poderá apresentar a documentação que julgar pertinente, com o intuito de comprovar o seu enquadramento na condição que se autodeclara. O parecer decisivo da comissão será emitido com base na percepção de seus membros sobre os laudos e exames apresentados e as informações coletadas na entrevista.

III. A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica tem por objetivo verificar se a renda familiar bruta mensal dos candidatos aprovados pela Lei de Reserva de Vagas é igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*. Para esta avaliação é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem de forma clara a renda bruta familiar.

A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica observará:

- a Portaria Normativa MEC n. 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC n. 9/2017 e n. 1.117/18), que estabelece que serão utilizados no cálculo da renda per capita os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual;
- o valor de até 1,5 salários mínimos nacional, vigente em 2020, para fins de análise e cálculo da renda familiar.

Cabe ao estudante observar que:

- o grupo familiar do candidato, ou ele próprio, pode se incluir em mais de um tipo de atividade na comprovação da renda, sendo obrigatória a comprovação de todas com apresentação dos documentos solicitados;
- caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento;
- o candidato que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar de origem, ainda que residente em local diverso do seu domicílio;
- o candidato que comprove ser morador de rua ou que habita em abrigos e que não possua rendimento próprio suficiente para a sua subsistência estará desobrigado do atendimento ao disposto no item anterior;
- as comprovações de renda do grupo familiar aplicam-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva;
- a entrada pelo Sistema de Cotas não garante inclusão imediata na Política de Assistência Social ao estudante (PASE). Esta poderá se dar posteriormente à confirmação de matrícula do estudante na UFG, de acordo com a disponibilidade de recursos e após publicação de edital próprio da Pró-

Reitoria responsável (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis), com exigência de inscrição, realização de análise da realidade social do estudante por profissionais competentes e divulgação de resultados do processo de seleção.

IV. A Comissão de Heteroidentificação tem por objetivo aferir a condição autodeclarada pelo candidato em sua autodeclaração como Negro (Preto e Pardo) e Indígena. A verificação será realizada pela Comissão de Heteroidentificação, criada e regulamentada pela Resolução CONSUNI n. 32R/2017 e Portaria n. 1.049/2019 UFG. Esta comissão atua na fiscalização da aplicação de políticas públicas de Ações Afirmativas da UFG, instituídas pela Lei n.12.711/2012 (alterada pela Lei n. 13.409/2016), que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (Lei de Cotas).

Todos os candidatos autodeclarados Negros (Pretos e Pardos) e Indígenas serão submetidos à entrevista individual realizada pela Comissão de Heteroidentificação.

Para candidatos autodeclarados Negros:

- na entrevista, a autodeclaração do candidato Negro (Preto e Pardo/PP) será aferida como critério único e exclusivamente as características fenotípicas dos candidatos , tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais;
- a Comissão de Heteroidentificação, na presença do candidato, realizará, conforme a Portaria Normativa n. 04/2018 MPOG e Portaria n. 1.049/2019 UFG, o procedimento de heteroidentificação que consiste na identificação por terceiros da condição autodeclarada. O procedimento da entrevista será filmado;
- durante a entrevista não será permitido o uso de óculos e de artigos de chapelaria;
- conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 da Portaria Normativa n. 4/2018, o candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo de matrícula.

Para candidatos autodeclarados Indígenas:

- a autodeclaração do candidato Indígena (I) será aferida por meio da conferência dos documentos definidos no Termo de Adesão da UFG ao SiSU 2021 e no Edital de Matrícula SiSU/UFG 2021, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico;
- a aferição da autodeclaração étnico-racial será presencial, por meio de entrevista individual, diante dos membros indicados por Portaria da Reitoria.

Serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem todos os seguintes requisitos:

- comparecimento e entrega da autodeclaração, que deverá ser assinada pelo(a) candidato(a) na presença da Comissão;
- apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- aferição de traços fenotípicos, tais como a cor da pele, associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios), que caracterize o(a) candidato(a) como negro(a) preto(a) e pardo(a) pelos membros presentes da Comissão de Heteroidentificação, sendo excluídas as considerações sobre ascendência do candidato, ou seja, não serão consideradas as características fenotípicas de familiares (pai, mãe e avós);
- para os candidatos indígenas, entrega e conferência dos documentos definidos no Termo de Adesão da UFG ao SiSU 2021 e no Edital de Matrícula SiSU/UFG 2021, acerca de sua condição étnica e de

seu pertencimento étnico.

Conforme Art. 3º da Portaria Normativa nº 04/2018, a Autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade. Assim, serão consideradas indeferidas as candidaturas em que não forem confirmados os traços fenotípicos que o (a) caracterize como negro (a) – preto (a) e pardo (a) - por decisão dos membros da Comissão de Heteroidentificação. Em caso de indeferimento formalizado em parecer da Comissão de aferição, caberá recurso em prazo estipulado no Cronograma constante no Edital de Matrícula SiSU/UFG 2021.